LEI Nº 3.200, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Nº 3.051, de 25 de junho de 2013, que institui o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 021/2015 e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei Nº 3.051, de 25 de junho de 2013, para Conselho Municipal de Juventude – COMJUV.

Art. 2º. O artigo 5.º da Lei Nº 3.051, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude é constituído de 18 (dezoito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição: 09 (nove) representantes do poder público, e 09 (nove) representantes da sociedade civil.

I. As vagas do poder público serão ocupadas com a seguinte composição:

1. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
4. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

5. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
6. 01 (um) representante da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes";
7. 01 (um) representante da 9ª Diretoria Regional de Educação e Cultura;
8. 01 (um) representante da Coordenadoria de Esportes;
9. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II. As vagas da sociedade civil serão assim distribuídas:

1. 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista;
2. 01 (um) representante do movimento estudantil universitário;
3. 01 (um) representante do movimento estudantil técnico;
4. 01 (um) representante do segmento cultural e artístico;
5. 01 (um) representante do segmento esportivo;
6. 01 (um) representante da juventude evangélica;
7. 01 (um) representante da Pastoral da Juventude;
8. 01 (um) representante de movimentos da pessoa com deficiência;
9. 01 (um) representante dos movimentos rurais.

§ 1º A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 14 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 3º O processo de eleição dos representantes, bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto com registro em Ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela Entidade proponente."

Art. 3º. Fica o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas para a juventude.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 24 de setembro de 2015.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

JÚLIA MEDEIROS BATISTA
Procuradora Geral do Município
Advogada – OAB/RN